



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025****PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90051/2025**

Objeto: Aquisição de Testes Rápidos para Diagnóstico, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Joinville e do Hospital Municipal São José

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 25 de Fevereiro de 2025 às 11h01min (documento SEI nº 0024639697).

4º Questionamento: *"No referido pregão, Grupo 1 (Itens 1 e 2) estão sendo licitados testes rápidos de HIV. Porém conforme edital é necessário que cada item seja de uma marca diferente, pois é um teste confirmatório. O que ocorre é que, ao serem licitados em grupo, como está previsto, a participação de empresas que comercializam apenas uma marca é limitada. Portanto, sugerimos que esses testes sejam desassociados do grupo, o que ampliaria a participação das empresas e aumentaria a probabilidade de receber ofertas com marcas variadas."*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024683546/2025 - SES.UAD.ACM:

Em atenção ao Memorando SAP.LCT (SEI nº 0024639712), que solicita análise ao pedido de esclarecimento SEI nº 0024639697, sobre o processo licitatório de **Pregão Eletrônico nº 051/2025 para Registro de Preços**, visando a futura e eventual **Aquisição de Testes Rápidos para Diagnóstico, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Joinville e do Hospital Municipal São José**, segue manifestação desta unidade:

A empresa questiona a exigência em relação ao Lote 1, de que a mesma empresa forneça dois testes rápidos de marcas diferentes. Indica que tal exigência pode impedir a participação de empresas que comercializam apenas uma marca. Indica que os itens sejam licitados separados, sem exigência de oferta em lotes, pois isto ampliaria a possibilidade de receber oferta de marcas variadas.

Em resposta, informamos que não é possível a separação dos itens em questão. Há situações que exigem a realização de teste confirmatório do resultado, utilizando-se teste de marca diferente da primeira testagem. A única forma de garantir-se a disponibilidade de dois testes de marcas diferentes é que a mesma empresa forneça os dois itens. A opção por acatar a solicitação da empresa traria a possibilidade de duas empresas distintas ofertem a mesma marca para os dois testes, não atendendo as necessidades assistenciais da Administração. Tratando-se de itens distintos e não agrupados em lote, não há possibilidade da Administração exigir que uma das empresas altere o teste ofertado, pois, tratando-se de itens distintos, a disputa e o julgamento das propostas são independentes. Frente às necessidades técnicas, não é possível a alteração solicitada pela empresa.

Atenciosamente,

Luciana Klitzke

Pregoeiro(a) - Portaria nº 058/2025 - SEI Nº 0024274481



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 28/02/2025, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024695994** e o código CRC **B7AD192B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.260053-0

0024695994v3